



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 010/2023  
**Decisão** : 195/2023- CEEE/PE – (RETIFICAÇÃO)  
**Item da Pauta** : 4.3.  
**Referência** : Protocolo nº 200202130/2022  
**Interessado** : Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco –  
Campus Pesqueira

**EMENTA:** Aprova o parecer da relatora, pelo deferimento do cadastro do curso superior de Engenharia Elétrica, na modalidade presencial. (RETIFICAÇÃO)

### DECISÃO

Considerando a identificação de erro formal na Decisão nº 195/2023-CEEE/PE, de 21 de junho de 2023, retifica-se seu teor nos seguintes termos: Onde se lê: "(...) registrando os egressos do curso com o título e as atribuições a depender da classificação anotada no campo "observações e apostilamento" do seu diploma, conforme a seguir: I. Generalista, deverá ser conferido o título Engenheiro Eletricista – código 121-08-00; II. Eletrotécnica, deverá ser conferido o título Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica - código 121-08-02; III. Eletrônica, deverá ser conferido o título Engenheiro Eletricista – Eletrônica - código 121-08- 01; IV. Energias Renováveis, deverá ser conferido o título Engenheiro Eletricista – Energia - código 121-08-04 (...)", leia-se: "(...) registrando os egressos do curso com o título e as atribuições a depender da classificação anotada no campo "observações e apostilamento" do seu diploma, conforme abaixo: I.Generalista, deverá ser conferido o título Engenheiro Eletricista – código 121-08-00, com as seguintes atribuições previstas: a) Nas alíneas f; g; h; 'i' e 'j' do artigo 33 do decreto nº 23.569 de 1933; e, b) no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas ao Artigo 8º da Resolução nº 218/73, exceto transmissão da energia elétrica; II - Eletrotécnica, deverá ser conferido o título Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica código 121- 08-02, com as seguintes atribuições previstas: a) Nas alíneas f; g; h; 'i' e 'j' do artigo 33 do decreto nº 23.569 de 1933; e, b) no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas ao Artigo 8º da Resolução nº 218/73; III - Eletrônica, deverá ser conferido o título Engenheiro Eletricista – Eletrônica código 121-08- 01, com as seguintes atribuições previstas: a) Nas alíneas f; g; h; 'i' e 'j' do artigo 33 do decreto nº 23.569 de 1933; e, b) no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas ao Artigo 8º da Resolução nº 218/73, exceto sistemas de comunicação e telecomunicações; IV - Energia Renováveis, deverá ser conferido o título Engenheiro Eletricista – Energia código 121-08-04, , com as seguintes atribuições previstas: a) Nas alíneas f; g; h; 'i' e 'j' do artigo 33 do decreto nº 23.569 de 1933; e b) no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

*relacionadas ao Artigo 8º da Resolução nº 218/73, exceto transmissão da energia elétrica e incluindo os referentes a gestão em recursos energéticos e desenvolvimento e aplicação de tecnologias relativas aos processos de transformação e de conversão de energia (...)"*. A presente retificação terá vigência a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 21/06/2023, data da Decisão nº 195/2023-CEEE, para todos os efeitos legais.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2023.

**Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo**  
**Coordenadora da CEEE do Crea-PE**